

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO DE Nº 121/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E JHONY FRANCE PRODUÇÕES LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE. FCCDA**, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro. Itabira/MG, CEP 35900-025, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **FCCDA** representado por seu Superintendente **VANESSA SILVA DE FARIA**, brasileira, casada e de outro lado a empresa **JHONY FRANCE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.728/0001-00, com sede na Rua dos Funcionários, nº 267, Bairro Gabiroba (1ª seção), na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP nº 359000-432, Telefone: (31) 99392-7730, e-mail: jhonyfrance.contato@yahoo.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **JHONY FRANCE ARAUJO ZEFERINO**, brasileiro, solteiro e empresário, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na organização e realização de eventos para a prestação dos serviços de coordenação, de infraestrutura, logística e montagem (incluindo todos os custos envolvidos como transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, técnicos de operação, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, e quaisquer outros direta ou indiretamente necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e dos serviços solicitados), para a realização do "51º Festival de Inverno de Itabira", a ser realizado de 04 a 20 de julho de 2025, nos termos contido neste Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

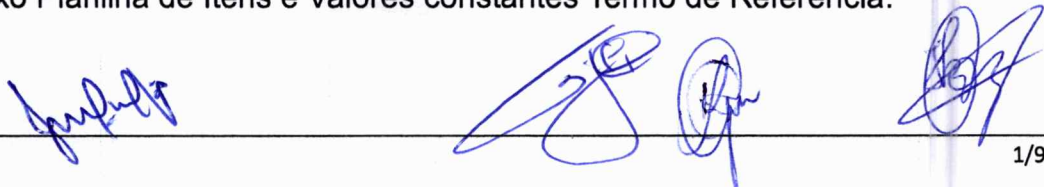
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência no período **02/07/2025 a 21/07/2025**

2.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total deste Contrato fica estabelecido em **R\$ 466.898,95 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Anexo Planilha de Itens e Valores constantes Termo de Referência.



3.2 O preço deste Contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente o indicado na Proposta da **CONTRATADA**.

3.3 O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, a conferência e aprovação das notas fiscais eletrônicas e demais documentos exigidos neste Contrato.

3.4 A nota fiscal eletrônica será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.5 O pagamento será efetuado pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da **FCCDA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal eletrônica.

3.6 Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos à **FCCDA** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.7 O atraso da **CONTRATADA** implicará na sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pela **FCCDA**, na data aprazada, de eventuais retenções tributárias devidas.

3.8 O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.9 Os pagamentos devidos pela **FCCDA** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

3.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento.

3.11 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

3.12 Caso ocorra atraso no pagamento pela **FCCDA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias, por motivo não imputado à **CONTRATADA**, incidirá sobre o valor devido, atualização monetária "pro rata", entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, com base na TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Indicar um preposto apto a resolver qualquer assunto relacionado com a execução do Contrato, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da **FCCDA**, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

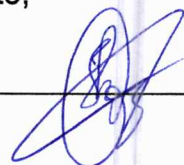
b) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, nos prazos, condições, especificações e quantidades estabelecidos no Edital do Processo Licitatório e seus anexos; a Proposta apresentada e seus anexos, sob pena das sanções adiante estabelecidas;

c) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;



2/9

- d) Seguir todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e demais equipamentos necessários para a execução do objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pela segurança de toda estrutura fornecida durante a execução do objeto contratado;
- f) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelos acidentes ou quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviço ora contratada, respondendo nos termos da legislação vigente.
- i) Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hidratação, deslocamentos, materiais e equipamentos dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.
- j) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à execução do objeto do Contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à **FCCDA** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- l) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- m) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **FCCDA**;
- n) Substituir imediatamente, mediante solicitação da **FCCDA**, os serviços que não estiverem dentro das condições estabelecidas na licitação e no contrato;
- o) Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a **FCCDA**, o fornecimento recusado nos termos do disposto na alínea anterior;
- p) Contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a **FCCDA**.
- q) Observar as disposições legais que regulam o exercício da atividade;
- r) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **FCCDA**, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços;
- s) Contratar os serviços relativos ao plano de comunicação visual do evento conforme as definições do setor de comunicação da **FCCDA**, nos limites estabelecidos na Proposta;
- t) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **FCCDA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- u) Não contratar, para execução dos serviços, servidores da **FCCDA**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do dirigente da **FCCDA**, de servidores da **FCCDA** ou do gestor do Contrato;



v) Para perfeita execução dos serviços à **CONTRADADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na contratação.

4.2. A **FCCDA** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato;
- c) Providenciar a liberação para realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- d) Solicitar a atuação da Polícia Militar durante os dias do evento;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte da **CONTRATADA**;
- f) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- g) Arcar com a contribuição devida ao ECAD relativamente aos eventos musicais;
- h) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- i) A **FCCDA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **SAMUEL ALVES MACIEL**, os quais poderão ser assistidos por terceiros contratados pela **FCCDA**.

5.2 A **FISCALIZAÇÃO**, atestará o cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

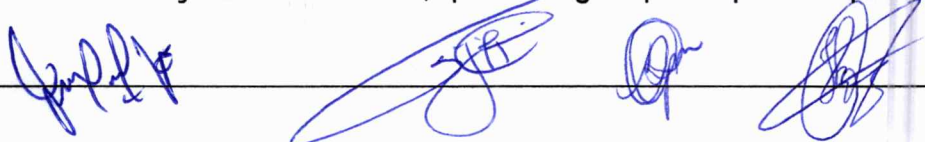
5.3 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **FCCDA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5.4 A **FCCDA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

5.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.6 Os atrasos, faltas ou defeitos no fornecimento/prestação de serviços não sanados a contento ou não sanados em tempo hábil pelo Contratado, conforme evidenciado no relatório de checklist, resultará em compensação financeira em favor da **FCCDA**, por meio de desconto proporcional a ser efetuado no pagamento, aplicando-se a dedução de percentual representativo das ocorrências em relação ao conjunto que deveria ser fornecido;

5.7 A **CONTRATADA** poderá contestar as anotações do relatório de checklist da fiscalização, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, encaminhando a contestação para o Chefe do **DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA**, que terá igual prazo para resposta;



5.8. A compensação financeira em favor da **FCCDA** será aplicada pelo **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e somente no caso de ausência de contestação tempestiva ou contestação indeferida pelo Chefe do Departamento de Produção e Promoção Artística, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme estabelecido na cláusula terceira.

6.2 A garantia contratual deverá ser recolhida no prazo de o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

6.4 A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da Contratada, devendo esta efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

6.5 A **FCCDA** se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

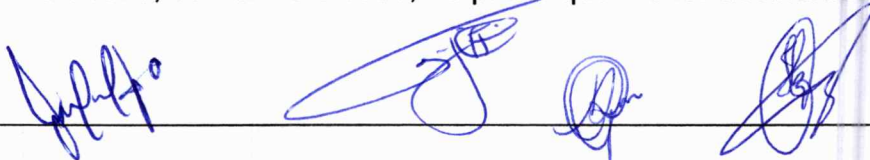
6.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada. A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à **FCCDA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **FCCDA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

7.1.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **FCCDA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **FCCDA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da **FCCDA**, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **FCCDA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.



7.3 As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **FCCDA**, nos termos desta cláusula.

7.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **FCCDA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **FCCDA**, mediante a adoção das seguintes providências: I. dedução de créditos da CONTRATADA; se for o caso; II. medida judicial apropriada, a critério da **FCCDA**.

CLÁUSULA OITAVA. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

8.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.2 O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

8.3 As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato, seguindo rigorosamente a finalidade descrita no objeto deste contrato, naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato, observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

9.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 144º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos, Decreto Estadual nº 16.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações Públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, especialmente quanto à:

- a) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- b) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- c) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

9.2 Observação das normas do INMETRO e da ISO 14000.

CLÁUSULA DECIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em

associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem avaliação técnica e autorização prévia da **FCCDA**, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, em caso de subcontratação autorizada pela **FCCDA**.

10.3 A **FCCDA** reserva para si o direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos correspondentes da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias fornecidas neste instrumento.

10.4 Qualquer tolerância por parte da **FCCDA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FCCDA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FCCDA** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.6 O **CONTRATADO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FCCDA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FCCDA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.7 O **CONTRATADO** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FCCDA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

10.8 A **FCCDA** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente ao **CONTRATADO**.

10.9 A **FCCDA** poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for inclusive direito autoral e direito de imagem.

10.10 A **FCCDA** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais, gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO REAJUSTAMENTO

11.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

11.2 A **FCCDA** poderá aplicar o equilíbrio contratual no caso de comprovada majoração dos preços de mercado, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **133920086.2.115.3390.39.00.00 (CR nº 997)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2024, desde que haja interesse da **FCCDA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da **FCCDA**, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADO** ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A sanção prevista "impedimento de licitar e contratar" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

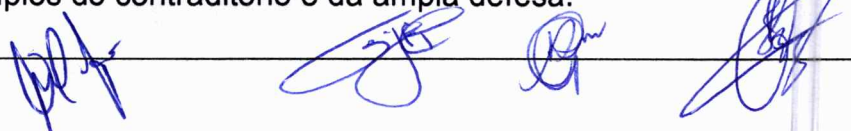
15.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FCCDA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FCCDA** ao **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FCCDA**.

15.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FCCDA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.6. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, o **CONTRATADO** ficará impedida de contratar com a **FCCDA** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

15.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



15.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FCCDA** no Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itabira, 02 de julho de 2025

VANESSA SILVA DE FARIA:1109848579
3
Assinado de forma digital por
VANESSA SILVA DE
FARIA:11098485793
Dados: 2025.07.02 11:24:29
-03'00'

VANESSA SILVA DE FARIA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JHONY FRANCE ARAUJO ZEFERINO
Data: 02/07/2025 10:50:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


JHONY FRANCE ARAUJO ZEFERINO
JHONY FRANCE PRODUCOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

ASSINATURA: 

NOME:

ASSINATURA: 

ANEXO I - PLANILHA DE ITENS E VALORES

Item	Qu.	Unid	Descrição	VR UNT.	VR TOTAL
1	95	Diária	Equipe de apoio profissionais (diária 12h). Sendo 15 unidades para atender a Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho e 10 unidades nos dias 18/07 e 19/07 de julho de acordo com a deliberação do DPPA.	272,00	25.840,00
2	7	Diária	Equipe de limpeza e conservação diária composta por 10 pessoas por dia para as áreas de evento em geral, sanitários e camarins (incluindo fornecimento de material de limpeza e higiene), conforme deliberação do DPPA, diária de 12h. Para atender os dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho na Concha Acústica e nos dias 18/07 e 19/07 de acordo com a deliberação do DPPA.	1.800,00	12.600,00
3	4	Diária	Equipe de manutenção com 01 eletricitistas e 01 bombeiros hidráulicos (incluindo material e ferramentas para execução plena dos serviços, incluindo ligações elétricas e iluminação do evento, passa cabo e cênica), conforme deliberação do DPPA, diária 12h. Local: Praça do Areão e Concha Acústica.	1.100,00	4.400,00
4	40	UNID	Carregadores para atender às exigências da equipe de produção da FCCDA, conforme deliberação do DPPA (diária de 12h). Sendo 8 unidades por dia nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho. Local: Concha Acústica.	250,00	10.000,00
5	49	UNID	Contratação de Brigadistas com jornada de 12h/dia, que deverão obedecer às exigências do Corpo de Bombeiros Militar, para proteção do público. A contratada deverá manter 7 unidades na Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho, 7 unidades nos dias 18/07 e 19/07 de julho de acordo com a deliberação do DPPA para cumprir a proteção do público presente nos eventos, circulando em todas as áreas, cabendo aos brigadistas permanecerem atuantes no local do evento até a saída de todo o público presente.	300,00	14.700,00
6	90	UNID	Contratação de Seguranças com jornada de 12h/dia com registro certificado na Polícia Federal, sendo 14 unidades para a Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho e 10 unidades nos dias 18/07 e 19/07 de julho de acordo com a deliberação do DPPA	498,00	44.820,00
7	15	Diária	Profissional de libras, diária mínima de 6 (seis) horas, em diversos lugares dentro da cidade de Itabira- MG, conforme deliberação do departamento de produção e promoção artística.	900,00	13.500,00
8	1800	UNID	Fornecimento de água mineral natural, copo 200ml (sendo 450 unidades por dia), conforme deliberação do DPPA.	1,20	2.160,00
9	150	UNID	Fornecimento de almoço e jantar no local e por dia de evento podendo ser requisitados com antecedência para almoço e janta, durante todo período de trabalho, para funcionários credenciados e equipe de apoio, conforme deliberação do DPPA.	30,00	4.500,00
10	12	Diária	Abastecimento (alimentação e bebidas) em camarim por dia para 30 pessoas, de acordo com exigências da equipe técnica. Local a definir pelo departamento de produção.	900,00	10.800,00
11	7	Diária	Gerador de no mínimo 250 Kva com abastecimento para diárias de 12 horas, com placas de identificação exigidas pelo Bombeiro conforme deliberação do DPPA, atendimento na Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de julho e nos dias 18/07 e 19/07 de acordo com a deliberação do DPPA. Em local a definir.	5.500,00	38.500,00
12	5	Diária	Gerador de no mínimo 180 Kva com abastecimento para diárias de 12 horas, com placas de identificação exigidas pelo Bombeiro conforme deliberação do DPPA, em Standby na Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho.	5.100,00	25.500,00
13	170	Diária	Gradil para Eventos 2m x 1,50m. Fabricado em Ferro Tubular para serem usadas no Isolamento, Proteção e Contenção de pessoas em Shows, Festas e Eventos Públicos. Sendo 30 unidades para atender as demandas na Concha Acústica, nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho e 10 unidades para atender nos dias, 18/07 e 19/07 de acordo com a deliberação do DPPA. Em local a definir.	35,00	5.950,00
14	5	Diária	Grid Linha Q-30 nas medidas de 12m x 8m com três linhas para iluminação com fechamento em malha preta e 2 torres para PA. Local de atendimento, Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho	5.000,00	25.000,00
15	14	Diária	Locação de sanitários químicos PCD, conforme deliberação do DPPA. Sendo 2 unidades por dia na Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho e 2 unidades por dia nos dias, 18/07 e 19/07 de acordo com a deliberação do DPPA.	300,00	4.200,00
16	50	Diária	Locação de sanitários químicos sendo 10 unidades masculinos, 15 unidades femininos, nos dias 18/07,19/07 de acordo com a deliberação do DPPA. Em local a definir.	250,00	12.500,00
17	5	Diária	Locação e instalação de HQL espalhados pelo espaço do evento conforme indicação, sendo 20 unidades por dia, conforme deliberação do DPPA, na Concha Acústica, nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho.	751,00	3.755,00
18	5	Diária	Montagem de 01 (uma) unidade de Paineis de LED P5 outdoor contendo estrutura em treliça Q30 e talhas independentes, de 08m x 4m no Palco da Concha Acústica, com técnico, nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho.	6.300,00	31.500,00
19	1	Diária	Montagem 01 (uma) unidade de Paineis de LED P5 outdoor contendo estrutura em treliça Q30 de 06m x 4m no Palco do teatro da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, com técnico, no dia 4 de julho.	6.300,00	6.300,00

[Assinatura]

20	5	Diária	Montagem e desmontagem de 2 unidades de Backdroop na medida 5x5 com acabamento de malha preta na Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho de acordo com layout montado pelo DPPA.	1.500,00	7.500,00
21	5	Diária	Montagem de Posto Ambulatorial com disponibilidade de médico, enfermeiro e kit de primeiros socorros, 01 (uma) Ambulância de remoção e 01 (uma) UTI MÓVEL para todos dias do evento, conforme detalhamento técnico., nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho.	5.300,00	26.500,00
22	5	Diária	Som e iluminação para atender as demandas da programação que acontece na concha acústica sendo 16 CAIXAS ACÚSTICAS LS SLINPEC 210Y PARA P.A 08 CAIXAS ACÚSTICAS SPL PARA FRONT 08 CAIXAS ACÚSTICAS DE SUB 218H LS 02 PROCESSADORES LS AUDIO 01 SISTEMA DE INTERCOM CLEARCOM BP1/SMH210 DE DOIS PONTOS 01 CONSOLE DIGI MIX RACK COM STAGE 3DSP 01 YAMAHA PM5D RH COM 2 FONTES PW8000 06 MONITORES CLAIR 01 PROCESSADOR LS AUDIO 04 CAIXAS ACÚSTICAS LS SLINPEC 210Y PARA SID 04 CAIXAS ACÚSTICAS DE SUB 218H LS SID 01 SUB SB 850 ES PARA BATERIA 04 SISTEMAS DE IN-EAR PSM 900 COM COMBINER PA 821 E ANTENA HELICOIDAL HA 8089 (SEM FONES) 02 SHURES UR4 COM 2 SHURE UR2 SM 58 01 SISTEMA DE POWER PLAY 8 CANAIS 01 HARTKY 5500 COM 1X15 E 4X10 01 FENDER TWIN 01 VOX AC30 CX2 01 CORPO DE BATERIA GRETSCHE MAPLE CATALINA 25 PEDESTAIS SISTEMA DE AC PENTACUSTICA MICROFONES CONFORME RIDER E OS DEVIDOS ACESSÓRIOS, MAIN POWER PENTACUSTICA ESTABILIZADA COM DEVIDO ATERRAMENTO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A SEGURA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. E NECESSÁRIO A COLOCAÇÃO DE PASSA CABO ENTRE O PALCO E HOUSE MIX E OUTRAS ÁREAS QUE TENHA NECESSIDADE DE UM CUIDADO MAIOR E SEGURANÇA DE TODOS - 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS, EQUIPE E CONSOLE. - 04 MÃO-DE-OBRA TÉCNICA - FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA MONTAGEM DO MAPA (CABOS DE SÉRIE, LINHAS, AC, CABOS DE SINAL, E 12 LINHAS SOBRESSAIENTES DE RESERVA) ESTABILIZADA COM DEVIDO ATERRAMENTO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A SEGURA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. (Local Concha Acústica), ILUMINAÇÃO 24- BEAM 9R - 6- SPOT ERA800 PROFILE CMY -12- MAC AURA 12- STROB LED - 12-COB - 8- BRUT - 7- ELYPSOS - 2- FOG HAZE 2- VENTILADORES - 1- CONSOLE MA WING E FADER ORIGINAL - 1- NPU MA LIGHT - 2- SISTEMAS DE SPLINTER HPL DELTA - 1- SISTEMA ART NET HPL DELTA (BACKUP) - 2- SISTEMAS DE PRO POWER HPL DELTA 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS, EQUIPE E CONSOLE. - 02 MÃO-DE-OBRA TÉCNICA - FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA MONTAGEM DO MAPA. Para atendimento nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho na concha acústica.	17.000,00	85.000,00
23	4	Diária	10 unidades Praticável em alumínio para palco - 2m x 1m, sistema pantográfico ou telescópico, com altura regulável de 20cm até 1m altura, com acabamento em carpete preto e sistema de travamento entre eles. Diária de 12h. Em varios lugares de acordo com a deliberação da equipe de produção e promoção artística da FCCDA.	1.000,00	4.000,00
24	2	Diária	Montagem do Palco para itinerância do festival em bairros (Estrutura de palco de 8x6m em treliça Q30 com cobertura de duas águas; gride de 6mx6m com 4 linhas sendo uma com talha independente; sonorização de médio porte com PA line de 16, sendo 04 altas e 04 baixas por lado, iluminação de médio porte contendo 15 par led, 12 sharpy, 02 eliso led 56, 04 brut, 06 par 64). Local: Diversos bairros dentro da sede e distritos de Itabira - MG, nos dias 18 e 19 de julho.	7.000,00	14.000,00
25	5	Diária	House Mix tamanho mínimo de 04X04X0,40M do chão, 04m de altura do piso ao teto, com cobertura em estrutura de alumínio Q30, piso em tablado, com acabamento em malha preta em toda estrutura. Atendimento na Concha Acústica nos dias 5, 6, 11, 13 e 20 de Julho.	800,00	4.000,00
26	2	Diária	Cobertura em estrutura Q30 medindo 10x10 metros, com cobertura em lona anti chama branca, preta ou transparente devidamente limpa, sem furos, em 2 águas e acabamento em tecido preto nos pilares. Quando necessário o contratado deverá fornecer a anotação de responsabilidade técnica (art) mecânica e das lonas, válida para vistorias rotineiras do cbmmg. Diária de 12h. De acordo com a deliberação do DPPA, a ser montada em diversos bairros de Itabira- MG nos dias 18 e 19 de julho.	1.800,00	3.600,00
27	7	Diária	Locação de 25 lixeiras com fornecimento de sacos de lixo, para uso em estrutura provisória durante o período do evento. As lixeiras deverão atender às normas sanitárias e de segurança, sendo destinadas à coleta de resíduos comuns (não perigosos), com manutenção e reposição de sacos sempre que necessário. Lixeiras plástica ou metálica, com capacidade mínima de 50 litros, de acordo com deliberação da equipe de produção da FCCDA. Atendimento nos dias 5, 6, 11, 13, 18, 19 e 20 de Julho.	347,00	2.429,00
TOTAL DOS ITENS				443.554,00	
28	1	SV	Elaboração/criação, confecção, instalação e desinstalação do Plano de Comunicação visual de todo o evento, conforme manual da marca do evento, que será disponibilizado pelo Departamento de Comunicação da FCCDA. O plano de Comunicação Visual deverá ser apresentado e aprovado pelo Departamento de Comunicação da FCCDA; Produção/confecção de material (Panfletos, Convites, Banners, Faixas, crachás, Adesivos, Cartazes, Camisas, Outdoor, Backbus, Blimps);, no limite de 5% do valor da contratação. Para atender aos eventos do 51º Festival de Inverno de Itabira, conforme deliberação do Departamento de Produção e Promoção Artística.	23.344,95	23.344,95
TOTAL GERAL				466.898,95	